



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.693, de 24 de junho de 2008.

Dispõe sobre aposentadoria de servidores que especifica.

O Prefeito do Município de Rio Casca

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada, pela presente lei, a aposentadoria por invalidez de servidores públicos municipais, efetivos ou estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT da CR/88 que não tenham obtido deferimento de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez permanente junto ao INSS em razão de problema de saúde gerador da invalidez possuir origem em data anterior à vinculação do servidor aos RGPS mantido pelo INSS.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, notadamente a:

I - Realizar processo administrativo de concessão de aposentadoria por invalidez;

II - Apurar, mediante laudo médico, a incapacidade laborativa permanente dos servidores indicados no caput deste artigo;

III - Providenciar o pagamento de benefícios previdenciários de auxílio doença em eventual período de afastamento em que o servidor não tenha percebido remuneração e, ainda, de aposentadoria por invalidez, em qualquer caso com recursos do Tesouro Municipal, observadas as dotações orçamentárias próprias vigentes;

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá observar, para fins de concessão e cálculo dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, as normas atinentes previstas na Constituição da República de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 24 de junho de 2008.

José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal